



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.962, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico, no Município de Santa Luzia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que se expedirá decreto para regulamentação interna dos órgãos que forem criados na Administração Municipal, nos termos da alínea “d” do inciso I do *caput* do art. 101 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos, conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”; e

**CONSIDERANDO** a importância de fixar a documentação necessária para instrução do procedimento administrativo, bem como a necessidade de estabelecer seus respectivos prazos,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico Integrado de Informações e Processos e do Comitê Gestor do Sistema, ambos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Parágrafo único. O Sistema, de que trata este Decreto, contemplará subsistemas referentes às seguintes áreas de atuação da SEDUH:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- I - Habitação;
- II - Administrativo e Planejamento;
- III - Análise de Projetos, Licenças e Alvarás de Construções e Parcelamento;
- IV - Topografia e Geoprocessamento;
- V - Fiscalização e Prevenção de Ocupações Irregulares; e
- VI - Fiscalização de Posturas e Obras Particulares.

Art. 2º O Sistema Integrado, de que trata este Decreto, é o meio oficial para o recebimento, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento e a distribuição dos dados e processos administrativos, no âmbito da SEDUH.

§ 1º Constituem objetivos e diretrizes do Sistema:

- I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental da SEDUH, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;
- IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;
- V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;
- VI - simplificar o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;
- VII - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- VIII - criar condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;
- IX - otimizar a comunicação entre as Secretarias da Administração Pública Municipal; e
- X - reduzir o uso de papel, os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

§ 2º O Sistema Informatizado da SEDUH deverá ser oficialmente implantado na Administração Pública Municipal, seguindo-se o seguinte cronograma:

- I - para o subsistema referente ao Setor de Análise de Projetos, Licenças e Alvarás de Construções e Parcelamentos, prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - para o subsistema referente ao Setor de Topografia e Geoprocessamento, prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias; e

III - para o subsistema referente ao Setor de Fiscalização de Posturas e Obras Particulares, prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O subsistema referente à área de Habitação já se encontra implantado.

§ 3º Será obrigatória a utilização dos subsistemas, por outras secretarias, as quais participem de qualquer processo administrativo eletrônico sob a responsabilidade da SEDUH.

§ 4º Ficam vedadas iniciativas para implantar sistemas semelhantes e com o mesmo propósito, no âmbito da SEDUH.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema, com as seguintes competências:

I - elaborar projeto com planejamento, cronograma, metas, atividades e indicação dos responsáveis para a implementação do Sistema;

II - elaborar políticas, programas de implantação, regulamento de gestão e utilização do Sistema;

III - definir ações de capacitação dos usuários internos e externos a SEDUH;

IV - supervisionar e deliberar sobre as demandas decorrentes da utilização do Sistema;

V - coordenar os trabalhos de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema;

VI - coordenar as ações de migração e dos dados dos sistemas informatizados;

e

VII - coordenar as ações de interface dos dados com os sistemas da Administração Pública Municipal junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informática.

Art. 4º O Comitê Gestor do Sistema será composto pelos titulares dos seguintes setores da SEDUH mais um suplente a ser indicado por cada titular:

I - Coordenadoria de Administração e Planejamento;

II - Coordenadoria de Habitação;

III - Setor de Fiscalização de Posturas e Obras Particulares;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IV - Setor de Análise de Projetos, Licenças e Alvarás de Construções e Parcelamentos;

V - Setor de Fiscalização e Prevenção de Ocupações Irregulares; e

VI - Setor de Topografia e Geoprocessamento.

§ 1º Além do disposto nos incisos I a VI do *caput* e no *caput*, o Comitê será composto pelos titulares da:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e

II - Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Fiscalização.

§ 2º O representante, de que trata o inciso I do § 1º, fica designado como Presidente do Comitê e responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º O Presidente do Comitê deverá indicar seu respectivo suplente.

§ 4º O Comitê poderá convidar técnicos da Coordenadoria de Tecnologia da Informática para participar das reuniões, sejam elas especificam por área, sejam elas como um todo, visando a interface entre os sistemas.

Art. 5º Fica o Comitê Gestor do Sistema autorizado a instituir Grupo de Trabalho para implantação dos subsistemas.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* será composto por técnicos de notório conhecimento, integrantes da estrutura organizacional da SEDUH.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá solicitar dados e informações às unidades administrativas da Administração Pública Municipal, que deverão manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações e no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Os processos administrativos que estiverem em tramitação na SEDUH, em meio físico, deverão ser digitalizados e passarem a tramitar no respectivo subsistema, obedecendo-se o disposto no art. 2º.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

§ 1º Fica autorizado o trâmite e finalização, em meio físico, dos processos na SEDUH até a finalização da migração dos documentos e processos para os subsistemas, conforme cronograma a ser definido pelo Comitê Gestor do Sistema Informatizado.

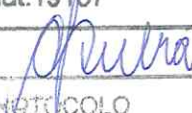
§ 2º Após o lançamento dos subsistemas fica vedado, em qualquer hipótese, a abertura de processos em meio físico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2022.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	28, 01, 2022
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	
SETOR DE PROTOCOLO	